



## VOTO

**PROCESSO: 00058.506923/2017-61**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO), DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS**

**RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

#### 1.1. Da fundamentação legal

1.1.1. Com fulcro no *Inciso V, Art. 11 da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005*, compete à Diretoria da ANAC exercer o poder normativo da Agência. Com efeito e lastreado pelo *Inciso XLVI, Art. 8º*, cabe a ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe, ainda, editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários a aplicação da referida Lei.

1.1.2. Mister lembrar que todo processo decisório da ANAC, que vislumbre a alteração de atos normativos afetando direitos de agentes econômicos, deverão ser precedidos de audiência pública, nos moldes do *Art. 27 da Lei 11.182*, combinado ao estabelecido na *Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009*. Nesse sentido, a Gerência de Normas da SPO recomendou a dispensa de realização da referida Audiência Pública, "*pelo fato da revogação desta IAC não afetar direitos de agentes econômicos, trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos por ser sobrestada pelos regulamentos vigentes, em especial a IS 135-003B.*"

#### 1.2. Da motivação

1.2.1. Em setembro de 2005, o extinto Departamento de Aviação Civil - DAC aprovou a *IAC 135-1002*, que tem por finalidade precípua definir os requisitos aplicáveis à elaboração e análise dos programas de treinamento das empresas que operavam sob o regulamento RBHA-135.

1.2.2. Em 23 de outubro de 2015, por meio da Portaria nr. 2888/SPO, a SPO publicou a Instrução Suplementar (IS) 135-003A a fim de oferecer uma estrutura regulatória menos prescritiva e mais adequada, sem contudo deixar de observar os requisitos presentes no RBAC nº 135. O título dessa IS era "*Procedimentos para elaboração e aprovação de programas de treinamento operacional (PrTrnOp) para operações conduzidas segundo o RBAC 135*".

1.2.3. Segundo os documentos apensados aos autos, notadamente a Nota Técnica nr. 66/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, de 25 de junho de 2018, o conteúdo da IS 135-003 é atualmente a norma aplicável para instrução ao operador regido pelo RBAC 135. Sendo assim, é transparente a revogação tácita da *IAC 135-1002*.

1.2.4. Dessa feita percebe-se, então, que com a revogação da mencionada IAC não se verifica possível lacuna regulatória sobre a matéria, uma vez que a regulamentação sobre as atividades para elaboração e análise de programas de treinamento de operações para operadores de transporte aéreo regidos pelo RBAC 135 já encontrarem-se disciplinadas nesses normativos anteriormente citados.

#### 1.3. Da Legalidade

1.3.1. Segundo o Parecer nr. 23/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, a Procuradoria Federal junto à Agência analisou o processo e não vislumbrou óbices ao procedimento administrativo proposto pela SPO, concluindo pela existência de conformidade legal no que tange à competência, forma, objeto, finalidade e motivação para a revogação pretendida.

### 2. DO VOTO

2.1. A Lei nº 11.182, de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atribuiu-lhe a competência para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

2.2. Em consonância com este normativo, preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.3. Assim, ante ao exposto, acolho os elementos constantes dos autos e **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da *IAC 135-1002*, intitulada “*Normas para a elaboração e análise do programa de treinamento de operações para operadores de transporte aéreo regido pelo RBHA 135*”, bem como à revogação da Portaria que a instituiu, *Portaria DAC nr. 976/DGAC, de 20 de setembro de 2005*.

2.4. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 25/07/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2029384** e o código CRC **CD1D18EB**.